

PREFEITURA DE MARABA

PROCESSO Nº 13.195/2021 – PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 32/2021 - CEL/SEVOP/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de ferragens para construção, para atender as

necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá – SEVOP.

**RECURSO:** Erário municipal.

PARECER N° 383/2021 - CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 13.195/2021- PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 32/2021-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá – SEVOP**, tendo por objeto o *registro de preços para eventual aquisição de ferragens para construção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e demais documentos.* 

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 441 (quatrocentos e quarenta e uma) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.





#### 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo** nº 13.195/2021-PMM, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

#### 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), protocolada em 16/06/2021, por meio do Memorando nº 196/2021-SEVOP/PMM, subscrito pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. Fábio Cardoso Moreira e referendado pelo Gestor Municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho, dispondo as informações necessárias para o início do processo de aquisição (fl. 03).

O Secretário de Municipal de Viação e Obras Públicas autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo de Autorização (fl. 08). Verifica-se, contudo, que tal documento encontra-se apócrifo, o que recomendamos ser sanado, para fins de regularidade processual.

A requisitante justifica a necessidade de aquisição de ferragens para construção, que serão utilizados para manutenções, pequenas reformas, entre outras necessidades que possam surgir (fl. 11).

Observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual os servidores, Sr. Tulio Rosemiro da Silva Pereira, Sra. Beatriz Torres Delgado Gil e Sr. Gerffson Souza Cruz, comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise (fl. 05).

Verifica-se ainda no bojo processual Justificativa para Formação de Grupo (fls. 12-13), alicerçada na vantajosidade do procedimento em detrimento do lance por itens, nos termos da Súmula do Tribunal de Contas da União - TCU nº 247, bem como a justifica o uso do Sistema de Registro de Preços para o certame, pautado no art. 3º, II do Decreto Municipal nº 44/2018 (fl. 18).





A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial (fls. 14-15 e 19-20) expressa, dentre outros argumentos, o estímulo à economia do município, a maior facilidade de fiscalização dos contratos e o fato de ter ocorrido abandono de empresas vencedoras em certames eletrônicos anteriores pelas mesmas estarem sediadas em cidades distantes. Ademais, deixa patente que a modalidade não prioriza ao comércio local em detrimento à competitividade, haja vista que o edital é público e haverá ampla divulgação do certame na imprensa oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá.

Consta nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2018-2021 (fls. 16-17).

#### 2.2 Da Documentação Técnica

Consta dos autos Termo de Referência (fls. 06-07) no qual foram pormenorizadas especificações, estimativa, condições de recebimento, entre outros parâmetros quanto ao objeto a ser licitado pela administração municipal.

No caso em análise, para melhor expressar a média dos valores praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de pesquisa de preço realizada junto a 05 (cinco) empresas atuantes no ramo do objeto licitado (fls. 40-52).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha de Quantidades (fl. 32-33), com anuência do Gestor Municipal, bem como em Planilha por Valor Médio (fls. 34-36), a partir do qual vislumbramos um valor estimado do objeto em R\$ 1.302.306,30 (um milhão, trezentos e dois mil, trezentos e seis reais e trinta centavos), em conformidade com o valor constante no Anexo II – Objeto do edital (fls. 120-125, vol. I), que indica as unidades, quantidades, preços unitários estimados e preços totais estimados de cada item. Impende-nos destacar que o objeto do Pregão Presencial (SRP) nº 32/2021-CEL/SEVOP/PMM é composto por 10 (dez) lotes, com o total de 168 (cento e sessenta e oito itens).

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20210604001 (fls. 37-39).

Constam dos autos cópias da Lei nº 17.761/2017 (fls. 21-23) e Lei nº 17.767/2017 (fls. 25-27/55-57) que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal;





da Portaria nº 12/2017-GP que nomeia o Sr. Fábio Cardoso Moreira como Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fl. 24) e da Portaria nº 714/2020-GP que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação (fls. 58-59). Observa-se ainda, os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, sendo indicado o Sr. Higo Duarte Nogueira (fls. 53-54).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos a serem tomados na fase preparatória do pregão.

## 2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 04), subscrita pelo titular da SEVOP, na condição de ordenador de despesas, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, foi apresentado o Parecer Orçamentário nº 343/2021- SEPLAN (fl. 10), referente ao exercício financeiro de 2021, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

131401.15.451.0135.2.074 – Manutenção da Infraestrutura – Zona Urbana/Rural; Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Ademais, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEVOP para o ano de 2021 (fls. 28-31), todavia, estas não contemplam as rubricas acima indicadas e não correspondem ao valor estimado do certame para o aludido elemento de despesa, razão pela qual recomendamos a devida cautela quando da formalização dos contratos porventura decorrentes do certame ora em análise, para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

#### 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 60-74), do contrato (fls. 86-91) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 92-93), a





Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 18/06/2021 através do Parecer/2021-PROGEM (fls. 97-99, 100-102/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

#### 2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 103-138, vol. I) está datado de 22/06/2021, assinado física e digitalmente e rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em conformidade à norma entabulada no artigo 40, § 1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações ali constantes, destacamos a **data de abertura da sessão pública para o dia 07/07/2021, às 09h (horário local)** no auditório da Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

#### 2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 32/2021-CEL/SEVOP/PMM é composto por 10 (dez) lotes, sendo 05 (cinco) para livre participação de empresas e 05 (cinco) reservado exclusivamente para concorrência exclusiva entre Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP).

De acordo com a redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME e EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando os valores das contratações pretendidas não excederem a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I¹.

Ademais, quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para concorrência exclusiva de ME e EPP, tal como disposto no inciso III<sup>2</sup>.

<sup>2</sup> III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - <u>deverá</u> realizar processo licitatório destinado <u>exclusivamente</u> à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). *Grifamos*.





In casu, verifica-se que há designação de cota para participação exclusiva de MEs/EPPs num percentual até 25% (vinte e cinco inteiros por cento), portanto, dentro do limite estabelecido, originando os lotes vinculados (01/02, 03/04, 05/06, 07/08 e 09/10), em observância ao inciso III do dispositivo retromencionado, consoante verifica-se no Anexo II do edital (fls. 120-125, vol. I).

#### 3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Processo Administrativo** nº 13.195/2021-PMM, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

#### 3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A administração municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES Todas as publicações no vol. I
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, nº 2765	22/06/2021	07/07/2021	Aviso de Licitação (fl. 139)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA, n° 34.618	22/06/2021	07/07/2021	Aviso de Licitação (fl. 140)
Jornal Amazônia	22/06/2021	07/07/2021	Aviso de Licitação (fl. 141)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	07/07/2021	Resumo de Licitação (fls. 143-162)
Portal da Transparência PMM/PA	-	07/07/2021	Detalhes de Licitação (fls. 163-164)

**Tabela 1** - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 32/2021-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 13.195/2021-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data da divulgação do edital nos meios oficiais e a data da realização do





certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

#### 3.2 Da Sessão do Pregão

Conforme Ata da Sessão constante dos autos (fls. 430-433), o Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação e sua equipe de apoio reuniram-se para abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no **Pregão Presencial (SRP) nº 32/2021-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual aquisição de ferragens para construção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP - PMM*.

Registrou-se o comparecimento de 3 (três) empresas, quer sejam: **KELFONTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI**, CNPJ n° 32.371.749/0001-31; **NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ N° 83.927.574/0001-37 e **ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, CNPJ n° 27.414.742/0001-10.

Em seguida, o pregoeiro seguiu norma editalícia e realizou consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia de participação. Nenhuma sanção foi encontrada em tais consultas.

As licitantes foram informadas que poderiam se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 09/2017 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por terem apresentado a documentação prevista no instrumento convocatório para tal.

Os envelopes contendo as propostas comerciais foram avaliados quanto à sua inviolabilidade, não havendo questionamento a respeito.

Os envelopes contendo as propostas comerciais foram avaliados quanto à inviolabilidade, não havendo manifestação em contrário, sendo abertos e classificadas as propostas, passando-se à etapa de disputa entre as licitantes, cujos valores ofertados estão consignados na ata.

Ultrapassada a fase de lances, foram obtidos os seguintes resultados por fornecedor, conforme a Tabela 2:

	EMPRESA	LOTES ARREMATADOS	VALOR
		Lote 01	R\$ 186.547,31
	ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	Lote 02	R\$ 59.775,51
		Lote 03	R\$ 70.286,71
		Lote 04	R\$ 23.103,04





KELFONTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL	Lote 05	R\$ 157.000,00
ELÉTRICO EIRELI	Lote 06	R\$ 51.787,80
	Lote 07	R\$ 364.100,00
NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	Lote 08	R\$ 121.364,45
	Lote 09	R\$ 152.150,00
	Lote 10	R\$ 50.244,51
TOTAIS	10 Lotes	R\$

**Tabela 2 -** Resultados por licitante. Valores totais propostos por Lote.

Após a fase de lances o pregoeiro fez uma nova tentativa de negociação, porém, os licitantes informaram que já estavam no limite de desconto, uma vez que o preço do ferro vinha aumentando mensalmente nas fábricas.

Em seguida, o pregoeiro procedeu com a abertura dos envelopes de habilitação das licitantes, facultando aos representantes a oportunidade de vista dos documentos, não havendo questionamentos a respeito.

Dessa forma, por atender as exigências do edital, as licitantes KELFONTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI; NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ nº 27.414.742/0001-10, foram declaradas como habilitadas e, consequentemente, vencedoras do certame.

Ato seguinte o pregoeiro informou que as licitantes vencedoras teriam o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar as propostas readequadas e questionou se os presentes teriam intenção de recorrer de sua decisão, oportunidade em que todos abdicaram de tal direito.

Declarado o resultado do certame, encerraram-se os trabalhos, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

#### 4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise das propostas vencedoras, constatou-se que as mesmas estão em conformidade com os valores estimados para a presente contratação e foram aceitos conforme resumo na Tabela 3:

Descrição	Quantidade de Itens	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	Arrematantes
Lote 01 – participação aberta, vinculado ao lote 02	13	196.364,56	186.547,31	5,00	ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA





Descrição	Quantidade de Itens	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	Arrematantes
Lote 02 – participação reservada ME/EPP, vinculado ao lote 01	13	62.921,14	59.775,51	5,00	ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA
Lote 3 - participação aberta, vinculado ao lote 04	38	73.968,39	70.286,71	4,98	ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA
Lote 4 - participação reservada ME/EPP, vinculado ao lote 03	38	24.313,11	23.103,04	4,98	ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA
Lote 5 - participação aberta, vinculado ao lote 06	21	165.854,22	156.998,20	5,34	KELFONTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI
Lote 6 - participação reservada ME/EPP, vinculado ao lote 05	21	54.709,28	51.786,80	5,34	KELFONTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI
Lote 7 - participação aberta, vinculado ao lote 08	3	383.296,50	364.092,00	5,01	NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Lote 8 - participação reservada ME/EPP, vinculado ao lote 09	3	127.765,50	121.364,00	5,01	NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Lote 9 - participação aberta, vinculado ao lote 10	9	160.207,94	152.149,55	5,03	NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Lote 10 - participação reservada ME/EPP, vinculado ao lote 09	9	52.905,66	50.244,45	5,03	NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Totais	168	1.302.306,30	1.236.347,57	5,06	-

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados. Pregão Presencial (SRP) nº 32/2021-CEL/SEVOP/PMM.

Impende-nos informar que a descrição dos lotes/itens se encontra no Anexo II do Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 32/2021-CEL/SEVOP/PMM (fls. 120-125, vol. I).

Embora a licitação se dê na forma "Menor Preço por Lote", verificamos que os valores individuais arrematados dos itens que compõe tais agrupamentos, constantes nas propostas, são inferiores ou no máximo iguais aos valores unitários estimados.

Após a obtenção do resultado do pregão o **valor global do Registro de Preços** deverá ser de **R\$ 1.236.347,57** (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), montante <u>R\$ 65.958,73</u> (sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos) inferior ao total estimado, representando uma <u>redução de 5,06%</u> (cinco inteiros e seis centésimos por cento), corroborando atendimento do pregão aos princípios da administração pública na aplicação de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.





Fazemos constar que a multiplicação dos valores constantes na planilha do Anexo II do edital apresenta pequenas variações, representando uma diferença de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), o que não prejudicou o resultado útil do feito, já que o quantitativo arrematado restou menor que o estimado.

Observa-se que na proposta apresentada pela empresa ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI (fls.247-252, vol. I) há uma pequena divergência no **Lote 01** – a maior - de R\$0,30 (trinta centavos) em relação ao valor arrematado na sessão do pregão.

Constata-se ainda, que os valores totais de cada lote arrematado pela referida licitante (Lotes 01, 02, 03 e 04) não condizem com a multiplicação entre os quantitativos de itens e os valores unitários. Cumprindo-nos recomendar a retificação da proposta com a adequação do valor individual dos itens informados e seus respectivos valores globais de cada lote anteriormente à adjudicação.

Noutro giro, para efeitos de cálculos relativos às propostas vencedoras, contidos na Tabela 03, consideramos os valores propostos na sessão do pregão para os Lotes 01, 02, 03 e 04.

Vislumbramos nos autos a comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fl. 233, vol. I), bem como ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura Municipal (fls.216-232, vol. I), nas quais não foram encontrados qualquer impedimento ou sanção em nome das pessoas jurídicas vencedoras do certame.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização das propostas comerciais no bojo processual, bem como da documentação de habilitação e credenciamento das licitantes vencedoras:

Empresas	Documentos de Credenciamento	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais
ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	Fls. 189-201, vol. I	Fls. 263-295, vol. l	Fls. 246-252, vol. II (inicial)
KELFONTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE	Fls. 202-214, vol. I	Fls. 298-354,	Fls. 436-438, vol. II
MATERIAL ELÉTRICO EIRELI		vol. II	(readequada)
NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Fls.166-188, vol. I	Fls. 355-402,	Fls.439-440, vol. II
LTDA		vol. II	(readequada)

Tabela 4 – Indicação de documentos de credenciamento, habilitação e propostas readequadas das empresas vencedoras.

#### 2.2. Da Igualdade de Preços entre as Cotas quando da Adjudicação pela mesma Empresa

O artigo 8°, §3° do Decreto n° 8.538/2015 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Presencial (SRP) nº 32/2021-CEL/SEVOP/PMM, a referida situação ocorreu com a empresa ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA para os Lotes 01/02





e 03/04; KELFONTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI nos Lotes 05/06 e NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA nos Lotes 07/08 e 09/10, para os quais verifica-se, que os valores individuais dos itens que formam tais lotes foram mantidos idênticos entre as cotas reservadas e abertas, e pelo menor preço, conforme se atesta através dos dados apostos na proposta readequada apresentada pela empresa.

#### 4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do Instrumento Convocatório em tela (fls. 107-108).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, com as respectivas comprovações de autenticidade, estando os documentos dispostos no bojo processual conforme a tabela 5 adiante.

Empresa	Certidões de RFT	Comprovação de Autenticidade
ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	Fls. 272-277, vol. I	Fls.404, 408, 409-410, 411, 413 e 414, vol. II
KELFONTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI	Fls. 330-335, vol. II	Fls. 405, 415, 416, 417,418 e 419 vol. II
NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	Fls. 379-384, vol. II	Fls. 407, 421, 422, 423, 424-425 e 426, vol. II

**Tabela 5** - Regularidade Fiscal e Trabalhista das empresas vencedoras.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual, haja vista que algumas certidões perdem sua validade durante o trâmite processual.

#### 4.2 Da Análise Contábil

Quanto a documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem anexos os pareceres abaixo relacionados na tabela 6, advindos de análise nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os





aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

EMPRESAS	CNPJ	PARECER CONTÁBIL DICONT/CONGEM
ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	27.414.742/0001-10	534/2021
KELFONTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI	32.371.749/0001-31	532/2021
NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	83.927.574/0001-37	533/2021

Tabela 6 - Pareceres contábeis para cada empresa vencedora.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

# 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93:

#### 6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

#### 7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) Seja aposta assinatura no Termo de Autorização acostado à fl. 08 dos autos;
- b) Quando da formalização dos pactos contratuais porventura decorrentes do certame ora em análise, apresente-se saldo de dotação orçamentária condizente com as rubricas indicadas e com o valor do contrato, conforme pontuado no item 2.3 deste parecer;





c) A apresentação da Proposta Readequada da empresa ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI para retificação dos valores a serem adjudicados e registrados em ARP, conforme os apontamentos feitos no item 4 desta análise.

Alertamos que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 deste parecer, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 13.195/2021-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 32/2021-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente, formalização de Ata de Registro de Preços, bem como celebração de Contratos quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 14 de julho de 2021.

Luana Kamila Medeiros de Souza Analista de Controle Interno Matrícula nº 52.541

Adielson Rafael Oliveira Marinho Diretor de Verificação e Análise Portaria n° 222/2021-GP

De acordo.

À CEL/SEVOP/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

#### LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA

Controladora Geral do Município de Marabá Portaria nº 1.842/2018-GP





#### PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do \$1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 13.195/2021-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 32/2021-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de ferragens para construção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), em que é requisitante a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 14 de julho de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA

Controladora Geral do Município de Marabá Portaria nº 1.842/2018 - GP